

## O serviço de inspeção escolar e a funcionarização pública da profissão docente no século XIX

### Resumo

Estudo da inspeção escolar vista em regulamentos de instrução pública na província de Goiás (1835-1887) e de São Paulo (1846-1887). Adota procedimento de natureza comparativa. Ora se vale especificidades locais, ora indica que quando o tema ou seu *modus operandi* independe do local, sendo comum às duas províncias, pode ser este algum indício de um projeto mais amplo, referendado por demandas suprarregionais, quiçá de âmbito nacional. Ao tratar a normatização da inspeção, também indica nuances da dinâmica entre aspectos da circulação entre a vocação prescritiva do Estado em face do domínio dos fazeres ordinários inscritos nas práticas docentes. Assim, ao discorrer sobre dados da atuação da inspeção, também evidencia aspectos da funcionarização pública da docência. Sentidos da instituição da inspeção também desvelam processos da constituição do trabalho do professor. O empreendimento do estado no controle da instituição escolar se efetiva em procedimentos diferentes no tratamento de temas comuns em províncias diferentes. A distinção elucidada seria mais correlata das desigualdades de matizes econômica e social que são dadas a ver com os efeitos regionais do Ato Adicional de 1834 e menos pelas disputas entre forças locais no curso do império.

**Valdeniza Maria Lopes da Barra**  
Universidade Federal de Goiás –  
UFG – Goiás/Brasil  
dabarra@yahoo.com.br

**Palavras-chave:** Inspeção do Ensino/Supervisão Escolar. Educação. História.

### Para citar este artigo:

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. O serviço de inspeção escolar e a funcionarização pública da profissão docente no século XIX. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 41-63, jan./abr. 2017.

**DOI: 10.5965/1984723818362017041**

<http://dx.doi.org/10.5965/1984723818362017041>

## The school inspection service and the public “functionalization” of teaching profession in the Nineteenth Century

### Abstract

A study of school inspection as it may be seen in public education regulations in the province of Goiás (1835-1887) and São Paulo (1846-1887). It adopts procedures of a comparative nature. Sometimes it draws on local specificities, at other moments, when the theme or its *modus operandi* is independent of the locality, being common to both provinces, it indicates that this may be some indication of a broader project, supported by supra-regional, perhaps national, demands. In dealing with the standardization of inspection, it also indicates nuances of the dynamics between aspects of the circulation between the prescriptive vocation of the State when faced with the dominance of ordinary tasks inscribed in the teaching practices. Thus, when discussing data on the performance of the inspection, it also highlights aspects of the public “functionarization” of teaching. Some aspects of the inspection as an institution also reveal processes of the constitution of the teacher's work. The effort of the State in control of the scholar institution becomes effective in different procedures while treating common themes in different provinces. The elucidated distinction would correspond more to inequalities of economic and social shades, which are given to do with the regional effects of the Additional Act of 1834, and less to the disputes between local forces in the course of the Empire.

**Keywords:** Inspection of School Teaching / Supervision. Education. History.

O serviço de inspeção escolar aparece como um dos principais dispositivos<sup>1</sup> de constituição da escola no curso do século XIX. De acordo com a Lei Geral de 1827, primeira lei orgânica do país, a atividade da inspeção se realizaria pelas Câmaras Municipais existentes nas diferentes localidades, pelo Presidente da Província e pelo Ministro do Império no caso do município neutro (artigos 14º e 16º).<sup>2</sup> As primeiras Câmaras Municipais surgiram com as primeiras vilas e cidades existentes, representando os primeiros rudimentos da administração municipal. Eram compostas por três ou quatro vereadores que eram escolhidos pelos chamados “homens bons”<sup>3</sup>, quase sempre grandes proprietários rurais. O Ato Adicional de 1834 é ícone do debate sobre centralização e descentralização<sup>4</sup> da educação brasileira, quando incumbe às províncias a responsabilidade sobre o ensino primário e secundário, enquanto o ensino superior seria da competência do poder central. Entre as suas resultantes também estaria a criação das Assembleias Provinciais, a quem competia legislar sobre a instrução e outros ramos do serviço público nas províncias<sup>5</sup>.

Em Goiás, no período que antecede o Ato Adicional de 1834, a função da inspeção era desempenhada por um pároco. Este fato talvez destoasse da orientação da Lei de 1827, que instruía que a mesma fosse desempenhada pela Câmara Municipal. Entretanto, este fato não pode ser reduzido a uma divergência. Esse personagem, o pároco, assim

---

<sup>1</sup> Dispositivo – Meio ou expressão de natureza estratégica, trata-se de certa manipulação de relações de força, seja para desenvolvê-las em determinada direção, seja para bloqueá-las, para estabilizá-las, para utilizá-las. O dispositivo está inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a configurações de saber que dele e que igualmente o condicionam (FOUCAULT, 1999, p. 246).

<sup>2</sup> O projeto que originou esta lei foi apresentado pela Comissão de Instrução Pública, assinado pelos deputados: Cônego Januário Barbosa, José Cardoso Pereira de Melo e Antonio Ferreira França, Soares da Rocha e Diogo Feijó. Entre os textos normativos mais importantes do século XIX estão a Reforma Couto Ferraz ou Regimento de 1854, que estabelecia a obrigatoriedade do ensino elementar, reforçava o princípio da gratuidade, vetava o acesso de escravos ao ensino público e previa a criação de classes especiais para adultos (Município da Corte). O último e mais importante texto foi a Reforma Leôncio de Carvalho de 1879 que traçou normas para o ensino primário e secundário no Município da Corte e dispôs sobre o Ensino Superior em todo país. Cf. XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado e SANTOS, Maria Luisa e NORONHA, Olinda Maria. 1994. História da educação: a escola normal no Brasil. p. 84- 89.

<sup>3</sup> ACQUAVIVA, 2000, p. 264-265.

<sup>4</sup> CASTANHA, A. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. Disponível em: <[www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/download/162/171](http://www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/download/162/171)>. Acesso em: 04 de março de 2016.

<sup>5</sup> Província – Do latim *provincere*, vencer antes, previamente. Na antiga Roma republicana, inicialmente o *múnus* ou encargo atribuído a um magistrado de governar determinada região conquistada pelos romanos. Depois, a própria região cujo administrador chamava-se pro cônsul ou pretor. Modernamente, província é a denominação que se dá a cada uma das divisões administrativas de um Estado unitário, isto é, aquele que impõe centralização político-administrativa, como o Brasil ao tempo do Império (ACQUAVIVA, 2000, p. 1096).

como as funções por ele desempenhadas, constitui indícios do conjunto dado pelas relações entre estado e religião, ou seja, o sistema de padroado vigente no império. Ao pároco cabia:

Zelar para que os mestres cumprissem seus deveres, isto é, conduzissem seus discípulos sob os sagrados princípios da santa religião e os levassem a devotar amor e respeito à augusta pessoa de Sua Majestade, o Imperador, e a adquirir gosto pelo sistema monárquico constitucional. (SILVA, 1975, p. 86)

No interregno entre o Ato Adicional de 1834 e a Lei de 1835, a inspeção passaria a ser feita pelo fiscal da câmara, responsável pela emissão de atestados que tinham a função de comprovar a presença dos alunos na “aula”, sob pena de que os professores fossem privados de sua remuneração. Haveria ainda de “velar sobre o estado das aulas, o método adotado e o aproveitamento dos discentes” (SILVA, 1975, p. 86). De igual modo, deve-se notar que a inspeção exercida pelo fiscal da câmara jamais correspondeu à saída de cena da Igreja<sup>6</sup>.

Tal como se verá na Lei de 1835, primeira lei goiana de instrução pública, a organização municipal do serviço de inspeção passaria a ser centralizada por um delegado que, quando ausente, seria substituído por um suplente a quem caberia:

1º Nomear visitadores parciais das Escolas, que se regularão pelas Instruções, que o Delegado receber do governo.

2º Nomear substitutos, nos casos de falta, ou impedimentos dos professores, dependendo da proposta dos mesmos; e sem Ella, quando da demora do sigaó graves males; e da approvaçáo do Governo para cobrarem o Ordenado, que será a metade só quando o impedimento for enfermidade.

3º Impôr, e fazer realizar perante o Juiz de Paz as multas do § 9º.<sup>7</sup>

4º Fazer observar esta Lei, e os Regulamentos, e Ordens do Governo; esmerando se em que seja a mocidade doutrinada nas mais puras idéias

<sup>6</sup> Será comum encontrar entre os inspetores locais e gerais de províncias, homens com formação e atuação religiosa.

<sup>7</sup> O Art. 9 previa o pagamento de multas aos pais que não garantissem aos filhos a instrução primária de primeiro grau em escolas públicas, particulares ou em casa.

religiosas, e Moraes, e nas da importância da união, e integridade do Império, ainda a custo de maiores sacrifícios.

Por sua vez, as Câmaras Municipais poderiam “convidar os Delegados” para que visitassem alguma escola “do seo Município” e, em caso de recusa dos mesmos, deveria ser feita uma “representação” ao Presidente da Província. (Art. 23, Lei 15/10/1835). O que se percebe é que tanto o pároco, como o delegado ou o fiscal da câmara cumpririam um papel intermediário entre o governo provincial e as escolas de cada município, devendo desempenhar a função de inspeção, guiados pelos preceitos da vigilância, da religião e com especial responsabilidade pelo cumprimento da frequência tanto de professores como de alunos.

O processo de estatização do ensino consiste, sobretudo, na substituição de um corpo de professores religiosos (ou sob o controle da Igreja) por um corpo de professores laicos (ou sob o controle do Estado), sem que, no entanto, tenha havido mudanças significativas nas motivações, nas normas e nos valores originais da profissão docente: o modelo de professor continua muito próximo do modelo do padre. (JULIA, 1981 apud NÓVOA, 1995, p. 15)

Na província paulista, a Lei n. 310 de 16 de março de 1846 tentaria redefinir o serviço de fiscalização das escolas advertindo que somente agregariam a função direta de inspeção escolar, as Câmaras Municipais cujas localidades não reunissem as condições para a constituição de uma Câmara Inspectora. Essa deveria ser composta de três membros, sendo todos residentes da localidade, um nomeado pelo Governo Provincial e os outros dois pela Câmara Municipal – dentre os dois, um haveria de ser sacerdote, função em geral ocupada pelo pároco da comunidade. O serviço de inspeção correspondia à fiscalização sobre as ações do professor, com rigor sobre a sua responsabilidade quanto à frequência dos alunos. “Os professores serão demittidos pelo governo: Quando por sua culpa as escolas forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos”. (Art. 21, § 6º, Lei n. 310, de 16 de março de 1846). Em conformidade com esta lei, foi publicado em 25 de setembro de 1846 o *Regulamento para a Comissão Inspectoras das Escolas de 1ªs Letras*. Nele, se mantinha e aprofundava a relação entre a ação da inspeção e a prática do professor, o primeiro sobreposto ao segundo. A inspeção

atuaria sobre eventos do interior da escola: frequência, métodos de ensino, níveis de adiantamento dos alunos, castigos morais e físicos autorizados, exame dos alunos (duração, data, matérias de ensino), horário das aulas. A cada vinte e dois dias de cada mês, os professores tinham que enviar à Comissão Inspetora um mapa circunstanciado de sua “aula”: lista de alunos matriculados com declaração de filiação, idade, frequência, número de faltas e grau de adiantamento dos alunos. De posse deste documento, o inspetor visitaria a escola, fazia a chamada dos alunos e conferiria o real estado da mesma.

O rigor com a frequência dos alunos à escola corresponde a um dado permanente do conjunto da normatização da instrução oitocentista, em qualquer que fosse a província. Não raro, condicionaria tanto o pagamento dos respectivos ordenados aos professores, como colocaria em questão a manutenção ou não do professor no cargo. Segundo Mariano Narodowski (2001), se fazia a transição da educação realizada no âmbito doméstico para a esfera pública. Instituíam-se o dispositivo de aliança entre pais e professores, família e escola:

(...) para conseguir a incumbência da universalização através de um sistema público (estatal ou não) de educação escolar, é necessário um tácito contrato entre mestre e pai mediante o qual aquele se encarrega de tarefas que originariamente – que “naturalmente” – correspondem a este, mas que em virtude da divisão complexa da sociedade em primeira instância e, conseqüentemente do processo crescente de especialização, não pode nem deve efetuar. (...) não há possibilidade de universalização da educação escolar se esse dispositivo de aliança mestre-pai, escola-família, não está suficientemente instalado e institucionalizado (...). (NARODOWSKI, 2001, p. 65)

Quadro 1 – Disposição do tema inspeção nos textos de regulamentação da instrução de Goiás (1855) e de São Paulo (1851)

<p><b>Regulamento de Instrução Primária Prov. de Goyaz 01/12/1856</b></p>	<p>Artigo 3º do Capítulo 1 “Das Escolas Publicas”; Artigo 7º, 9º e 20 do Capítulo 2 “Das habilitações e provimento dos professores”; Parágrafos 1º e 2º do artigo 23 do “Capítulo 3 “Das penas a que ficarão sujeitos os professores”; Artigos 26, 27 e 28 do “Capítulo 3 “Das penas a que ficarão sujeitos os professores”; Artigos 35, 37, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 59, 61, 63, 64, 65 do Capítulo 5 “Do regime das escolas e obrigações dos Professores”; Artigos 66 ao 69 do Capítulo 6 “Da inspecção e governo das escolas”; Artigos 72, 73, 80, 81, 83 do Capítulo Único: “Das escolas particulares”; Artigos 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101 do Capítulo Único: “Das Disposições Geraes”.</p>
<p><b>Regulamento de Instrução Prov. de São Paulo 08/11/1851</b></p>	<p>Artigos 1º e 2º definem atribuições e criam outras instâncias de inspeção; Artigos 3º ao 7º integram o “Capítulo 1º Do Inspector Geral”; Artigos 8º e 10º integram o “Capítulo 2º Do Conselho de Instrução Publica”; Artigos 11 ao 13 integram o “Capítulo 3º “Dos Inspectores de Districtos”; Artigos 14 ao 17 integram o “Capítulo 4º Dos professores”; Artigos 18 ao 33 integram o “Capítulo 5º Do ensino particular”; Artigos 34 ao 41 integram as “Disposições Geraes”.</p>

Fontes: Regulamento de Instrução Primária da Provincia de Goyaz, 01/12/1856, Presidente Antonio Augusto Pereira da Cunha. Disponível em: <<https://reheg.fe.ufg.br/>>. Acesso em: 04 de março de 2016. BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 39.

É notável que, para além de uma disposição semelhante de temas, o que é esperado quando se trata de textos normativos, há nos regulamentos goiano e paulista dos anos cinquenta do século XIX uma distribuição que além de equilibrada é extensiva à quase totalidade dos temas da instrução<sup>8</sup>. A inspeção aparece relacionada com a criação da escola, com o controle sobre a frequência e o adiantamento/avaliação dos alunos, com

<sup>8</sup> Cynthia Greive Veiga desenvolve estudo sobre a organização do serviço de “inspeção pedagógica” em Minas Gerais, na perspectiva de que a implantação do referido serviço corresponde à “instalação de um discurso”. *Estratégias discursivas para a educação em Minas Gerais no século XIX* in: VIDAL, & SOUZA (Orgs.), 1999, p. 137-158.

processos de admissão de professores e com o acompanhamento vigilante de professores e das suas práticas. Também se faz presente como instância mediadora da relação entre o Estado e a escola particular.<sup>9</sup> O tema inspeção é constitutivo de quase todos os capítulos dos documentos em questão, seja o de São Paulo, seja o de Goiás.

A disposição de temas dos regulamentos paulista (1851) e goiano (1856) revela que a finalidade dos textos, normalizar a instrução pública de cada uma das províncias, se dava no mesmo movimento com o qual se redefinia e ampliava as competências do serviço da inspeção escolar. O documento paulista se organizava em cinco capítulos mais *Disposições Gerais*; o goiano, em seis capítulos mais *Disposições Gerais*. Os agentes tanto como as instituições de suas representações tinham suas competências definidas por aquilo a que eram passíveis de fiscalização, como se pode ver nos quadros 2 e 3, a seguir.

Quadro 2 – Ações dos inspetores locais em Goiás (1856) e São Paulo (1851)

<b>Ações dos inspetores paroquiais goianos</b>	<b>Ações dos inspetores distritais paulistas</b>
Inspeccionar escolas, passar atestado de frequência, empossar professor, admoestar professor, proceder aos exames. Ser elo entre a escola e o Inspetor geral: enviar relatórios, informar requerimentos.	Instruir, prestar, assistir, manter, repreender, conceder, multar, visitar, dar, organizar, apresentar, inspecionar, passar, empossar, inventariar, abrir, numerar, rubricar, encerrar, guardar, engajar, transmitir, enviar, autorizar.

Fontes: Regulamento de Instrução Primária da Província de Goyaz, 01/12/1856, Presidente Antonio Augusto Pereira da Cunha. Disponível em <<https://reheg.fe.ufg.br/>>. Acesso em 04 de março de 2016. BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 39-40.

<sup>9</sup> Este trabalho se restringe a perscrutar a inspeção relativa à instrução pública. No caso do documento paulista, vale o registro de que dos nove artigos, quatro dizem respeito à escola particular de instrução primária, sendo que, tais artigos aparecem na sequência de normas sobre as matérias de ensino e a frequência escolar.



Quadro 3 – Ações das autoridades centrais de inspeção em Goiás (1856) e São Paulo (1851)

Ações do Inspetor Geral <sup>10</sup>	Ações dos Conselhos de Instrução paulista
Servir de centro e intermediário entre a instrução pública e a presidência, manter a disciplina nas escolas, rever compêndios, visitar “inesperadamente” escolas da capital.	Discutir, consultar, propor, proibir livros e compêndios nocivos.

Fontes: Regulamento de Instrução Primaria da Provincia de Goyaz, 01/12/1856, Presidente Antonio Augusto Pereira da Cunha. Disponível em <<https://reheg.fe.ufg.br/>>. Acesso em 04 de março de 2016. BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 39-40.

O Conselho de Instrução paulista seria uma instância, composta de cinco membros que se reuniriam ao menos um dia da semana (sábado), em sessões nas quais se deliberaria acerca de “todos os assuntos relativos á instrucção publica”:

Discutir e propor o plano normal do ensino, sua forma e distribuição, methodo de lições, divisão de classes, forma de matricula, exames, prêmios e attestações honrosas, disciplina e policia interna das escolas, e em geral todas as reformas e melhoramentos, disciplina e policia interna das escolas, e em geral todas as reformas e melhoramentos de que carece a instrucção publica nesta Provincia. Propor também: 1º os livros e compêndios que servem para o uso das escolas; 2º a prohibição dos livros e compêndios usados nos collegios e nas aulas particulares que forem nocivos á instrucção publica; 3º um plano para reorganisação definitiva da escola normal, lycêos e seminários da província; 4º o regimento interno do conselho. (§2º e § 3º do art. 10)

Há em comum uma hierarquização dualizada no complexo anunciado, tanto da inspeção paulista como da goiana. Mas diferem um e outro na constituição de uma e outra esfera. São Paulo revela certo refinamento no organograma da inspeção, o que é dado pela previsão, no regulamento, de uma instância mediadora entre inspetores distritais e o inspetor geral, o conselho. Essa instância inexistente no regulamento goiano de 1856, sendo as ações de inspeção da competência do inspetor geral. Esse comandaria

<sup>10</sup> O Inspetor Geral de Instrução Pública também era o Diretor do Liceu.

inspetores paroquiais e também responderia pela direção do Liceu. O documento paulista amplia as funções e diversifica ou especializa o corpo de profissionais da inspeção; o goiano amplia as funções do mesmo profissional da inspeção. Residem aí especificidades.<sup>11</sup>

Bem se pode aventar que o exercício da inspeção não estava imune a conflitos. Afinal, como se relacionavam professores e inspetores? Um episódio ocorrido no ano de 1853, na Freguesia de São Boa Vista no interior de São Paulo, nos dá algumas pistas. O professor Francisco Pereira Machado, responsável pela escola da localidade, recebeu a portaria que nomeava como inspetor distrital o Sr. Maximiano José Soares. O professor não gostou da indicação daquele nome e assim se posicionou: “cumpre-me levar ao conhecimento de V.S. q. em consequência dessa nomeação, deixo o emprego de Professor público desta Freg., do qual vou pedir desde já minha exoneração ao Exmo. Sr. Presidente da Província.”. O professor alegava que era “impossível continuar o ensino de baixo de semelhante inspeção”, que a pessoa indicada para o cargo de inspetor lhe era um “figural inimigo” e, portanto, não daria para “servir perante elle qualquer emprego que subordinado esteja por seu gênio dominante”. Além disso, indicava nomes de pessoas que, do seu ponto de vista, deveriam ocupar aquele cargo:

(...) honrados cidadãos que podem ocupar o cargo de Inspetor., pessoas de aptidão científica, bem como o Sr. Bernardo de Loyola, o capitão José Tavares Coimbra, o Capm. Joaquim José de Oliveira; e o Comendador. Augusto José Ribeiro, Cidadãos prudentes, amantes da boa ordem, e bem estar dos seus semes. (19/09/1853. Episódio 1)

Ao condicionar sua permanência no cargo de professor à substituição do nome do inspetor, Francisco juntava atestado de seus qualificativos pessoais e profissionais, em documento assinado pelos juizes de paz do distrito.

<sup>11</sup> São Paulo era uma província mais próxima da capital do país, mais populosa, já se esboçava como centro de poder político e econômico. Enquanto Goiás estava no interior do sertão, distante dos grandes centros de decisão, pouco dotada de quadros para as funções mais estratégicas, refém do oficialismo político, com dificuldades várias de comunicação.

Francisco Pera. Machado na qualide. de Professor interino de 1as. Letras desta Fregzia. tem sido acido na sua obrigação, com proveito de alguns meninos que cursarão sua aula durante o incino do do. professor. É casado, carregado de família, vivendo onestame. Sem escândalo algum, e prodente em seo viver. (Episódio 1)

Entre os dois havia “descrenças particulares”. O inspetor Maximiano recorreu ao Inspetor Geral com a seguinte argumentação:

(...) o dito Profesçor teve em vistas insultarme desacatando ma. authoride. assignando-a como meu Superior e usando expressões que denotão carência de ma. pte. (...) vou pr. esta pedir-lhe se digne em virtude do art. 15 do Regulamto. Provincial de 8 de gbro de 1851 reprehendê-lo plo. seo conportamento desrespeitoso pa. comigo e ao mesmo tempo faseo responsabilizar plo. abandono immediato do ensino sem que lhe tivesse previamente obtido a sua demissão (...). (28/09/1853. Episódio 1)

O desfecho para esta história se deu com a demissão do professor. Francisco Pereira Machado foi exonerado em 08 de novembro de 1853. Sua demissão era balizada pela legislação local e internacional, como demonstra o documento da Comissão de Instrução “nos conflictos idênticos entre Inspectores e Professores a regra geral na Alemanha é demittir ao Inspector, mas essa regra não tem applicação no caso actual, em que como dice o individuo inimizado com o Inspector”.

Ao menos três fatores definiriam a demissão do professor: o abandono do exercício do cargo, a quebra de protocolo de hierarquia na escrituração e animosidade pessoal existente entre os dois agentes em função pública. Numa ação estratégica de negociar a própria permanência, o professor reuniu depoimentos de juízes de paz do distrito, aqueles cujas atribuições correspondiam a uma polícia administrativa ou judiciária da população. Também o juiz de paz era membro da chamada *junta*, sendo ladeado por um pároco ou capelão, o presidente da câmara e algum vereador. A esse grupo cabia definir nomes de cidadãos que reuniam quesitos de bom senso e probidade necessários à condição de eleitores. Quando o professor reuniu como atestado de sua competência um documento assinado por juízes de paz, incrementava o seu poder de defesa e, embora

exonerado *vis-à-vis* a principal autoridade judiciária do local com a mais recente instituição de poder local sobre a instrução: o inspetor distrital.

A relação entre a inspeção e o exercício do magistério se inscrevia no conjunto polemizado da vida pessoal e da vida pública, instâncias em rota de colisão. O aparente confronto entre as forças (judiciária e da inspeção) é apenas uma das frestas pelas quais se pode enxergar a briga. E o lugar de fala do juiz de paz numa contenda que envolve a instrução é tão somente uma possibilidade de desvelar interstícios sobre os quais são editados os regimes de verdade.<sup>12</sup>

A grande alternância entre presidentes e vices presidentes<sup>13</sup> da província paulista nos anos de 1867 a 1869 evidencia que aquele era um período de conturbação política. No legislativo, “os deputados – pela Província de São Paulo às Assembléias Gerais e Constituintes” nos períodos sucessivos de 1866-1867, 1869-1872 tiveram as legislaturas respectivamente dissolvidas. (MARQUES, 1980, p. 218). Neste cenário, seriam publicados dois regulamentos de instrução: Regulamento n. 4 de 17/04/1868 – *Para a Instrucção Pública* e Regulamento de 18/04/1869 – *Para a Instrucção Pública e Particular da Província*.

Quadro 4 – A inspeção escolar no conjunto dos regulamentos paulistas de 1868 e 1869

1868	1869
Cap. I – Direcção e fiscalização do ensino, sua natureza e localização; Cap. II – Dos empregados da inspecção e suas funções, nomeações, substituições e remoções; Seção I – Do Inspector Geral; Seção II – Dos presidentes das Câmaras como Inspectores Municipaes; Seção III – Dos Inspectores de Districto; Cap. III – Do	Cap. I - Do ensino público – Título único. Das escolas; Cap. II – Do provimento das cadeiras; Seção I – Dos concursos; Seção II – Dos exames de concurso; Seção III – Das nomeações, remoções e posse dos professores; Cap. IV – Da matricula dos alumnos; Cap. V – Do tempo do exercício das escolas; Seção I – Dos dias feriados; Seção II – Dos dias impedidos;

<sup>12</sup> Na tese de doutoramento *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*, defendida em 2001 pela PUC/SP são tratados vários conflitos entre o serviço de inspeção e professores.

<sup>13</sup> Saldanha Marinho: presidente de 24/10/1867 a 23/04/1868, Joaquim Floriano de Toledo: vice de 24/04/1868 a 23/07/1868, Barão de Tietê: vice de 29/07/1868 a 09/08/1868, Barão de Itaúna: presidente de 27/08/1868 a 24/04/1869, Antonio Joaquim Rosa: presidente de 25 a 30/04/1869. Cf MARQUES, Província de São Paulo. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia/São Paulo: Editora da USP: 1980, vol. II, p. 193.

<p>Ensino Particular; Cap. IV – Das habilitações, nomeações, vantagens e substituições dos professores públicos; Seção I – Condições de habilitações; Seção II – Da nomeação; Seção III – Das vantagens dos Professores Públicos; Seção IV – Das substituições; Cap. V – Das faltas e penas, e processo disciplinar; Seção I – Das faltas e penas; Seção II – Da imposição das penas e do processo disciplinar; Disposições geraes.</p>	<p>Seção III – Das licenças; Cap. VI – Do regimen escolástico; Cap. VII – Das obrigações dos professores; Cap. VIII – Das penas; Seção I – Das penas em que podem incorrer os professores; Seção II – Do processo para a imposição das penas e seus recursos; Capítulo IX – Disposições Geraes; Parte II – Título único – Do ensino privado; Parte III – Da inspecção e a fiscalização da Instrucção Publica; Título Único – Dos empregados; Cap. I – Da Inspectoria Geral e Secretaria da Instrucção Publica; Seção I – Do Inspector Geral; Seção II – Da Secretaria de Instrucção Publica; Cap. II – Dos Inspectores de Districto; Cap. III – Dos Presidentes das Câmaras Municipais.</p>
---	---

Fontes: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 124-125.

Tanto no Regulamento de 1868 como no de 1869, há a mesma distinção na prescrição que instrui a função do inspetor distrital. A esse compete:

Quadro 5 – Ações das inspeções nos regulamentos paulistas de 1868 e 1869

1868	1869
<p>Visitar, inspeccionar e fiscalisar inesperadamente, uma vez no mez, as escolas publicas, trimensalmente as de ensino particular, podendo proceder a esse acto sempre que julgar conveniente e, observando-se, tanto em umas como outras, o ensino é contrario á moral e ás leis, e se não se guardam os preceitos de hygiene. (§3º, art. 192, Cap. II, Regulamento de 1868).</p>	<p>§1º Inspeccionar, pelo menos uma vez por mez, as escolas de seu districto, procurando saber se n'ellas se cumprem fielmente os regulamentos, regimentos, instrucções e ordens que julgarem conveniente. §2º Visitar aos menos uma vez em cada trimestre, e sempre em dia indeterminado e sem sciencia prévia dos interessados, todas as escolas e estabelecimentos particulares de</p>

	instrução de seus districtos, observando se ahi se guardam os preceitos de moral e as regras hygienicas, se o ensino dado não é contrário á moral e ás leis. (Art. 17, Regulamento de 1869).
--	--

Fontes: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 125-126.

À inspeção se creditava a responsabilidade de assegurar à escola as devidas condições de realizar a missão civilizatória no bojo do debate sobre a obrigatoriedade escolar – estratégia de atacar os maus costumes fertilizados pela ignorância. As Câmaras Municipais reassumem o posto como agentes da inspeção escolar em ambos os documentos. A regulamentação de suas atribuições é dada pela geografia política de sua atuação (província, distrito, município, paróquia). No nível municipal, o agente principal era o Presidente da Câmara Municipal. A recorrência geográfica confere às tentativas de demarcação do território paulista a estratégia político-administrativa de inscrição do controle sobre a escola por meio da organização de domínios, instâncias de atuação escalonada de uma inspeção que também é vigiada. As interfaces entre o debate da obrigatoriedade escolar, o controle da ação de agentes escolares diretos e indiretos, tanto como a demarcação territorial dos espaços da instrução e da inspeção sobre a mesma, contribuem para esboços de um projeto de nação.

Quadro 6 - Hierarquia das faltas: definição do peso e rito da pena

<b>Admoestação ou repreensão</b>	Não cumprir os deveres por negligência ou má vontade; Instruir mal os seus alunos; Deixar de dar aula por mais de três dias em um mês; Infringir a qualquer disposição do regulamento; Descumprir ordens dos superiores.
	Professor que tenha sofrido pena de galés ou prisão com trabalho; Professor condenado em ação judicial sob a acusação de roubo, estelionato, bancarrota, rapto, bigamia, incesto ou

<b>Processo disciplinar</b>	adultério; Professor que tivesse sido suspenso por três vezes e ainda reincidisse nas faltas pelas quais foi punido; Professor que fomentasse a imoralidade entre seus alunos; Professor que ofertasse informações inexatas sobre o estado de sua escola ou que se servisse de atestados falsos.
-----------------------------	--

Fonte: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 132.

Diante de faltas cometidas por professores, cabia admoestação e repreensão por parte do inspetor distrital que informaria ao Inspetor municipal, que informaria ao Inspetor Geral, a quem competia definir pela pena – em geral, multa ou absolvição. Em caso de interposição de recurso do professor, somente o presidente da província poderia revogar a pena. Criminalizava-se a “falta” do professor. Instituíam-se um ritual no qual o Inspetor Geral fazia papel de inquisidor, o professor de réu, o secretário de escrivão, a sala da repartição da instrução pública se tornava cenário policial. A diferença no tratamento do processo disciplinar entre os documentos paulistas de 1868 e o de 1869, está na supressão que o segundo faz da audiência realizada na repartição da instrução. Em vez do *tetê-à-tête* de Inspetor Geral e professor acusado, há uma comunicação escrita intermediando o acusado e os agentes responsáveis pela apuração da denúncia.

Goiás também teve um texto de regulamentação da instrução goiana em 1869, a propósito, semelhante ao paulista (aos paulistas). De acordo com o mesmo, o serviço envolveria presidente da província, inspetor geral e inspetores paroquiais. Reside aí um detalhe que merece destaque: enquanto a adjetivação do inspetor local paulista é dada pelo recorte geográfico e jurídico (o distrito), aquilo que qualifica a inspeção local goiana é de conotação religiosa (a paróquia). Também o documento goiano não dispunha de um capítulo específico sobre processo disciplinar, embora destinasse o capítulo n. 9 para as penas às quais estariam sujeitados os professores: 1º admoestação, 2º repreensão, 3º multa (10 a 30 mil réis), 4º suspensão, 5º demissão. Em caso de “falta” cometida pelo professor, o inspetor paroquial informaria ao inspetor geral, ambos teriam o poder de “aplicar” penalidade em conformidade com a “importância” da falta.

O período que assiste à derrocada do império em substituição ao regime republicano do país impactaria a regulamentação da instrução pública das províncias, como se veria em São Paulo e em Goiás. A província paulista teve em três anos o confronto de dois textos normativos: a reforma de 1885 e a lei de 1887. Em Goiás, quatro anos sediariam três textos regulamentares da instrução: 1884, 1886, 1887. Os dois últimos textos normativos da instrução pública paulista no império não contemplavam a figura do inspetor entre os agentes responsáveis pela “direcção” e fiscalização do ensino. Talvez fosse esse um artefato da escrita da lei que, ao suprimir o inspetor, pretendia o deslocamento semântico de inspeção para uma ação que, embora ainda mais paramentada de controle, pretendia desmarcar o tom controlador do poder público por meio de conselhos formados segundo a participação eleitoral da população, tal como previa o texto de 1885.

Quadro n. 7 - Composição dos Conselhos Diretor (1885) e Conselho Superior (1887)

<b>Reforma da instrução pública 02/05/1885</b>	<b>Lei n. 81, de 04/04/1887</b>
O Presidente da Província, o Diretor da Escola Normal, cinco membros eleitos pelo Conselho Municipal, dois membros eleitos por diretores de colégios particulares e professores particulares, quatro membros nomeados pelo Presidente da Província, duas professoras públicas nomeadas pelo Presidente da Província.	O Diretor da Instrução Pública, Diretor da Escola Normal, quatro membros eleitos pela Câmara Municipal, três membros nomeados pelo Presidente da Província.

Fontes: Reforma da Instrução Pública, 02 de maio de 1885. *Jornal A Província de São Paulo*, 12 e 21 de maio de 1885, p. 1. Lei Provincial n. 81, de 6 de abril de 1887. *Coleção de Leis e Posturas Municipais promulgadas pela Assembléa Provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Correio Paulistano



Quadro n. 8 – Temas gerais da Lei n. 81, abril de 1887 de São Paulo

<b>Art. 1º</b>	Da direção do ensino	<b>Art. 57 ao 61</b>	Do ensino particular
<b>Art. 2º ao 6º</b>	Do Conselho Superior	<b>Art. 62 ao 69</b>	Dos vencimentos dos professores
<b>Art. 7º ao 10º</b>	Do Diretor da Instrução Pública	<b>Art. 71 ao 73</b>	Do ensino primário
<b>Art. 11 ao 16</b>	Dos Conselhos Municipais	<b>Art. 74 ao 90</b>	Das penas, do processo para sua imposição e recursos
<b>Art. 17</b>	Da Secretaria de Instrução Pública	<b>Art. 91 ao 97</b>	Do fundo escolar
<b>Art. 18 ao 32</b>	Dos professores públicos	<b>Art. 98 ao 105</b>	Escola Normal
<b>Art. 33 ao 46</b>	Das escolas	<b>Art. 106 ao 115</b>	Da eleição dos membros dos conselhos
<b>Art. 47 ao 56</b>	Dos concursos e exames públicos	<b>Art. 116 ao 133</b>	Disposições gerais

Fonte: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. *Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)*. Tese. São Paulo: PUC/SP, 2005, p. 215.

No texto de 1887 também se excluía o agente *inspetor*, embora se resguardasse e se refinasse a ação da inspeção. O contraponto entre os dois textos paulistas mostra que há no segundo a exclusão de algumas estratégias, assim como há repetição de outras previstas no primeiro. A frequência com que aparecem os atos de nomeação e eleição, embora os dois procedimentos estejam presentes nos dois documentos, o segundo restringe a especificação do público votante. Ao discorrer sobre o “poder de nomeação”, Bourdieu, em “A força do direito”, se detém sobre a etimologia da palavra *nomos*: princípio universal de visão e divisão (*nomos* significaria separar, dividir, distribuir), logo se trata de uma distribuição legítima, neste caso, da distribuição legítima de cargos: “representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos (BOURDIEU, 2001, p. 236). Atos de nomeação são “enunciados performativos”, “juízos de atribuição” que são formulados publicamente por agentes que atuam como mandatários autorizados de uma coletividade. São atos dotados de legitimidade e também são “actos mágicos”. Quer isto

dizer que “estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão que eles impõem”. (BOURDIEU, 2001, p. 236). O ato de nomeação se firma no “constrangimento” e constitui um acordo tácito e parcial, fundado na aparência de uma necessidade real.

Os critérios de composição do Conselho Diretor (1885) e Conselho Superior (1887) mostram que não houve apenas mudança no adjetivo que acompanha a instância maior na hierarquia da direção do ensino. A acepção dicionarizada da palavra *diretor* permite conceber o Conselho Diretor como instância responsável pela administração do ensino na província. Já a acepção dicionarizada da palavra *superior* permite compreender o Conselho Superior como a instância que exerce autoridade sobre as demais. Enquanto uma estabelece relação de superioridade sobre a organização geral do funcionamento do serviço realizado pelos demais envolvidos, a outra revela verticalidade em relação aos demais envolvidos no serviço em questão. Estes detalhes talvez indiquem uma manifestação da ordem vigente e decadente que, ao mesmo tempo em que realça o poder monárquico quando reafirma o tom conservador da legislação da instrução, não têm força para frear a “escalada da impotência” da monarquia. (BARRA, 2005, p. 220-223).

O regulamento goiano de 1869 perdurou quinze anos, isto é, até o início de 1884. Pode-se associar a sua “longevidade” à manutenção do mesmo inspetor geral, Cônego Joaquim Vicente de Azevedo, por cerca de onze anos no cargo, entre 1869 e 1880. À estabilidade do quadro da inspeção se opunha a rotatividade de presidentes da província. Entre 1856 e 1881, Goiás teve cerca de vinte inspetores gerais, o que corresponde à média de 1,2 inspetores por ano. No período específico de vigência do regulamento de 1869 (1869-1884), houve em Goiás onze trocas de presidente da província.<sup>14</sup>

A alternância de autoridades no comando de funções relevantes da província goiana refletia eventuais divergências entre um suposto projeto de nação com questões da província. Dentre as peculiaridades regionais: a heterogeneidade populacional (diversas etnias indígenas, brancos, mestiços, negros, pobres livres), a precária condição econômica, a ausência de estrutura viária e de vias de comunicação, a distância

---

<sup>14</sup> FERREIRA, 1980, p. 40-55.

geográfica da capital. Relações viciosas entre autoridades emergentes e sociedade local. Este contexto tornava mais complexa a tentativa de equacionar a falta de pessoas habilitadas para compor quadros estratégicos, dentre os quais, a inspeção geral de instrução. Entre os anos de 1884 e 1887, Goiás teve cinco presidentes de província,<sup>15</sup> três regulamentos de instrução pública e, cerca de treze periódicos<sup>16</sup>. O enfrentamento de conservadores e liberais, o fortalecimento de lideranças políticas locais em oposição ao oficialismo político e à causa abolicionista davam o tom efervescente do debate político dos anos 1880 tanto no nível nacional como no local.

Quadro n. 9 – Os três regulamentos goianos de instrução nos anos 1880

<b>Abril de 1884</b>	Cap. 1º Da inspeção; Cap. 2º Das substituições; Cap. 3º Do ensino particular; Cap. 4º Do ensino primário; Cap. 5º Do corpo docente; Cap. 6º Da instrução secundária; Cap. 7º Da secretaria; Cap. 8º Disposições diversas.
<b>Abril de 1886</b>	Cap. 1º Das escolas e do seu provimento; Cap. 2º Do ensino primário; Cap. 3º Da direção do ensino; Cap. 4º Dos professores; Cap. 5º Da secretaria; Cap. 6º Disposições gerais; Cap. 7º Do Liceu; Cap. 8º Dos professores; Cap. 9º Disposições gerais.
<b>Fevereiro de 1887</b>	Cap. 1º Da inspeção do ensino; Cap. 2º Do inspetor geral; Cap. 3º Dos delegados literários; Cap. 4º Do conselho diretor; Cap. 5º Dos professores públicos de instrução primária; Cap. 6º Classificação das escolas; Cap. 7º Do ensino e regime das escolas; Cap. 8º Da matrícula escolar, regime das escolas e penas disciplinares; Cap. 9º Do ensino particular primário e secundário; Cap. 10 Do provimento das cadeiras e dos concursos; Cap. 11 Dos vencimentos e outras vantagens; Cap. 12 Das licenças, abonos e justificação de faltas; Cap. 13 Das remoções; Cap. 14 Dos prazos; Cap. 15 Da jubilação; Cap. 16 Dos deveres dos professores; Cap. 17 Das penas correccionais; Cap. 18 Do processo disciplinar; Cap. 19 Secretaria da instrução pública; Cap. 20 Disposições gerais.

Disponível em: <<https://reheg.fe.ufg.br/n/30886-acervo-documental-da-reheg>>. Acesso em: 02 de abril de 2016.

<sup>15</sup> FERREIRA, 1980, p. 40-55.

<sup>16</sup> A *Tribuna Livre* (1878-1884), *O Commercio* (1879-1884), *Provincia de Goiás* (1883-1884), *Goiás* (1884), *O Publicador Goiano* (1884), *O Libertador* (1885), *Constitucional* (1885), *O Brasil Federal* (1886), *O Canario* (1887-1888), *O Phenix* (1887-1888), *O astro* (1887-1888), *O Beija Flor* (1887). Cf. BARRA, 2014.

Nessa esteira é possível compreender alguns dos componentes presentes nos três regulamentos goianos dos anos 1880. Aqui, destacam-se dois: o ensino primário e o serviço de inspeção. Os textos anteriores a 1869 empregavam a referência “instrução primária”. O documento de 1869, seja o de São Paulo, seja o de Goiás, alternava o tratamento, fazendo uso ora da expressão “instrução primária” ora “ensino primário”. Nos textos (goiano e paulista) dos anos 1880 predominará a expressão ensino (ensino primário, ensino secundário, direção do ensino, inspeção do ensino, ensino obrigatório), o que se dará por substituição ou oposição à instrução. Parecem ser estas palavras-chave daquele momento histórico: ensino, ensino primário, escola, haja vista que são protagonistas do cenário político em questão. Não será por acaso que Hobsbawm (1997) dirá que a escola primária é uma das principais novidades no processo de invenção da tradição estado/nação do último quartel do século XIX.

De vinculação estrita com ensino está a formação docente para o ensino na escola primária, aspecto que recebe tratamentos distintos em Goiás e em São Paulo. O documento paulista (1887) dedica sete artigos para a Escola Normal, instituição a quem cumpria a formação dos profissionais para o ofício do magistério. Mas em ambos os textos (1885 e 1887) se confere prestígio ao tratamento dado aos professores, o que se vê no cuidado com a qualificação da relação entre professor e o programa de ensino primário. A formação obtida junto à Escola Normal pautaria tanto os processos de admissão como os de permanência na função e carreira docente.

Já no caso goiano, a insuficiência de quadros e a deficitária infraestrutura se traduziriam nos três textos subsequentes, revelando o sumiço gradativo da questão. No texto de 1884, a Escola Normal será assunto do capítulo 5 *Corpo docente* que disporá sobre as três diferentes classes de professores em conformidade com a forma de ingresso ao cargo (efetivos, interinos, substitutos), assim como definirá os critérios que pautariam a inscrição dos candidatos a estudantes da Escola Normal. Já no texto de 1886, a Escola Normal é extinta e o curso Normal colocado ao lado do curso Comercial e o “curso geral do Lycêo” se restringirá à programa de ensino do Liceu. Por sua vez, o regulamento de 1887 se silenciaria de vez sobre a questão.

Diferenças importantes marcarão o serviço de inspeção goiano em face daquilo que se viu em São Paulo. Em Goiás, os três textos dos anos 1880 manterão a “inspeção”

como palavra-chave da “direção” do ensino. Mesmo com a apropriação de outras instâncias, como os “conselhos”, haverá a prevalência do tom da “inspeção”. Os sentidos derivados desta característica goiana serão dados a ver na destinação de quatro capítulos para definir a inspeção e dois para as penalidades aos professores. Esses não podem ser restritos a uma interpretação que vincule às práticas de inspeção goiana o maior controle da vigilância e o maior grau de severidade nas punições aos professores, como sendo estas peculiaridades goianas. Ao conferir tamanha centralidade à inspeção, as autoridades goianas pareciam jogar com as forças que tinham, e os quadros e a condição econômica que não tinham. Incrementar de força o ato de inspecionar era uma estratégia de centralizar o controle do governo sobre as ações do ensino. No caso paulista, quando o último regulamento escolar (1887) do período imperial opta por preservar instrumentos híbridos de eleição e nomeação na composição do aparato de “direção” do ensino paulista, se está diante de uma estratégia política que pretendia a conservação da monarquia, por meio da reafirmação da legitimidade do poder constituído, que se conferia na nomeação da maior parte dos membros do Conselho Superior de Instrução Pública. Não é esta uma operação que atrela à monarquia o ato de nomeação, mas entende-se que o governo constituído usa dos meios formais de constrangimento, especialmente quando o emprego dos mesmos é justificado para resguardar a própria legitimidade, neste caso, afugentar as investidas republicanas e retardar o fim da monarquia. Em maior ou menor grau, este jogo de forças se dava tanto em Goiás como em São Paulo.

### Considerações finais

Procurou-se mostrar como o conjunto normativo da instrução foi sendo elaborado a partir do período imediatamente posterior à Lei Geral de 1827, detendo-se sobre o Ato Adicional de 1834 e seguindo-o até o final do império. O foco: a inspeção escolar. A hipótese que guiou a narrativa é a de que o serviço de inspeção se constituiu como instância de mediação entre o estado e as práticas docentes nas duas províncias destacadas (Goiás e São Paulo). O exercício comparativo possibilitou identificar aspectos comuns e especificidades que definiriam os processos constitutivos da inspeção, bem

como do trabalho docente e da instituição escolar inscrita na sociedade goiana e paulista dos Oitocentos.

## Referências

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de educação da sociedade goiana do século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. **Estudos de história da educação de Goiás (1830-1930)**. Goiânia: Editora da PUC/Goiás, 2011, p. 21-45.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. **Briga de vizinhos: um estudo dos processos de constituição da escola pública de instrução primária na província paulista (1853-1889)**. 2005. Tese (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade) - PUC/SP, São Paulo, 2005.

BRASIL. Lei de Instrução Pública, de 15 de outubro de 1827.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

FERREIRA, Joaquim Carvalho. **Presidentes e governadores de Goiás**. Goiânia: Editora UFG, 1980. Coleção Documentos Goianos, n. 5.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Vozes, 1999.

HOBBSAWM, Eric, RANGER, Terence. **A invenção as tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo. **Província de São Paulo**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia/São Paulo: Editora da USP: 1980, vol. II.

NARODOWSKI, Mariano. **Infância e poder**: conformação da pedagogia moderna. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

NÓVOA, António. O processo histórico de profissionalização do professorado. In: NÓVOA, António. **Profissão professor**. Portugal: Porto Editora, 1995.

SILVA, Nancy. **Tradição e renovação educacional em Goiás**. Goiânia: Oriente, 1975.

VEIGA, Cyntia Greive. Estratégias discursivas para a educação em Minas Gerais no século XIX. In: VIDAL, Diana & SOUZA, Maria Cecília Cortez de. (Orgs.). **A memória e a sombra: a escola brasileira entre o Império e a República**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 137-158.

Recebido em: 03/01/2017  
Aprovado em: 06/02/2017

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC  
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE  
Revista Linhas  
Volume 18 - Número 36 - Ano 2017  
revistalinhas@gmail.com